



## PARECER CECE

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**PROCESSO: 222.00157/2023-80**

**Inclui a efeméride Dia Municipal do Orgulho Autista, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado no dia 18 de junho de cada ano.**

Senhor Presidente,

#### I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, (SEI nº 222.00157/2023-80, Proc. 00587/2023 - PLL 342), de autoria do nobre Vereador Alexandre Bobadra, que visa incluir a efeméride Dia Municipal do Orgulho Autista, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado no dia 18 de junho de cada ano.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o relatório.

#### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo Vereador dispõe sobre redação de proposição legislativa que visa, exclusivamente, incluir no dia 18 de junho a efeméride Dia Municipal do Orgulho Autista no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, consolidada através da Lei nº 10.904/2010.

O Projeto de Lei objeto de análise insere-se, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque a proposta apenas inclui a efeméride Dia Municipal do Orgulho Autista no Calendário Oficial do Município de Porto Alegre, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local na medida em que busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando e congratulando aqueles que empregam esforços para o desenvolvimento local.

Dessa forma, do ponto de vista legal, a matéria é de competência da Câmara Municipal e preenche todas as formalidades, razão pela qual entendo, *s.m.j*, não haver óbice de natureza jurídica que impeça o encaminhamento e aprovação do projeto.

#### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para prosseguimento do processo, opino, no mérito pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

**GILSON PADEIRO**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 22/08/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 245/23 - CECE** contido no doc 0609214 (SEI nº 222.00157/2023-80 - Proc. nº 0587/23 - PLL nº 342/23), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **25 de agosto de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 25/08/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0612246** e o código CRC **1099186B**.